

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.647, DE 2015 E AO  
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.  
(SUBSTITUTIVO)**

**O SR. MARCOS MONTES** (PSD-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o meu parecer é pela aprovação do mérito do Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado, que passo a ler:

“Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.647, de 2015, que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea “c” do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de:

I – R\$ 36.713,88, a partir de 1º de junho de 2016;

II – R\$ 39.293,32, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O parecer é pela adequação financeira e orçamentária e também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo apresentado e do Projeto original.

Esse é o meu relatório, Sr. Presidente.”